



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
8ª LEGISLATURA 2025/2028

INDICAÇÃO Nº10/2025

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE GRADUAÇÃO AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve, com fulcro nos arts. 106, XII e art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem através desta Casa Legislativa, encaminhar esta Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jorge Vieira dos Santos Filho**, a fim de requerer que o Poder Executivo Municipal encaminhe o Projeto de Lei para o Poder Legislativo Municipal, cujo anteprojeto de Lei segue em anexo, que ***“visa a Concessão de Bolsas de Graduação aos Estudantes de Curso Superior Presencial no âmbito do Município de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão”.***

JUSTIFICATIVA

Submeto a vossa excelência a presente indicação cujo objeto é um Anteprojeto de Lei que tem por escopo a instituição em nosso Município da Concessão de Bolsas de Graduação aos Estudantes de Curso Superior Presencial, sem similares neste Município de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
8ª LEGISLATURA 2025/2028

A finalidade do presente Anteprojeto de Lei é contribuir com a permanência e melhoramento do desempenho acadêmico e estudantil do povo Vilanovense.

Com a aprovação de referido Anteprojeto de Lei, o Município de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, estará permitindo que os alunos Vilanovenses, que cursam Graduação fora dessa municipalidade, tenham uma renda mensal mínima, para que os mesmos possam dar continuidade aos seus estudos, evitando-se a evasão das salas de aula, formando cidadãos instruídos e evitando-se futuramente o desemprego.

Atualmente um grande número de alunos de nosso Município necessitam desse Auxílio para darem continuidades aos seus estudos, sendo imprescindível que o mesmo ganhe vida através do presente Projeto de Lei.

Portanto, presente o interesse público, solicito ao nobre Prefeito a análise do presente Anteprojeto de Lei que segue em anexo, e caso ache viável solicito que vossa excelência encaminhe o Projeto de Lei para essa augusta Casa Legislativa.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 15 (QUINZE) DE JANEIRO DE 2025.

Atenciosamente,

JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO
Vereador-PL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
8ª LEGISLATURA 2025/2028

ANTEPROJETO DE LEI Nº01/2025

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
BOLSAS DE GRADUAÇÃO AOS
ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR
PRESENCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Bolsas de Graduação aos Estudantes de Curso Superior Presencial, localizado dentro de um raio de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município.

§1º O Curso Superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação.

Art. 2º O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - For estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - Não receber auxílio de outras fontes para a mesma finalidade;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento;

IV - Comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação de Vila Nova dos Martírios à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino superior;

§1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
8ª LEGISLATURA 2025/2028

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a IV deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- a) documento de Identidade e CPF;
- b) cópia de comprovante de residência;
- c) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- d) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O valor da Bolsa de Graduação, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

§1º O valor da Bolsa de Graduação será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa.

§2º É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o parágrafo anterior, para o fim previsto no art. 1.º da presente lei.

§3º Este Programa atenderá o máximo de 50 (cinquenta) alunos estudantes devidamente matriculado no Curso de Ensino Superior Presencial.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
8ª LEGISLATURA 2025/2028

Art. 4º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, incluindo o Decreto previsto no artigo 3º, no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o artigo 4º desta lei.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para atender à despesa decorrente da presente lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/1964, com dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Nova dos Martírios/MA, 15 de janeiro de 2025.

Jorge Vieira dos Santos Filho
Prefeito